



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.263

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 1641 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 2º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o 3º Sargento BM, Matrícula 513.413-7, FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1642 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 30 de junho de 2006, o 3º Sargento PM, Matrícula 513.570-2, JOSÉ BEZERRA DA SILVA IRMÃO, do 4º BPM, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1643 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 2º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o 3º Sargento BM, Matrícula 520.191-8, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já

referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1644 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo PM, Matrícula 512.438-7, VALDOMIRO SILVINO DA SILVA SOBRINHO, do 4º BPM, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1645 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 517.293-4, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, volun

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auniao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auniao.pb.gov.br)

tários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1646 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo PM, Matrícula 517.997-1, NILTON ALVES SOBRINHO, do 4º BPM, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1647 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 518.163-1, WANDERLEY BARBOSA LEAL, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1648 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 518.954-3, AILTON ANTÔNIO DA SILVA, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1649 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 519.234-0, JOSÉ RIVALDO ALVES DA SILVA, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1650 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 519.694-9, EDUARDO AUGUSTO SANTOS DE MIRANDA, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1651 João Pessoa(PB), 29 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 519.700-7, JAELOSON DA SILVA PEREIRA, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada

completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1652 João Pessoa(PB), \_\_\_29\_\_\_ de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 519.707-4, NILTON GONÇALO DOS SANTOS, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1653 João Pessoa(PB), \_\_\_29\_\_\_ de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 30 de junho de 2006, o Cabo BM, Matrícula 519.690-6, AGUINALDO MATIAS DE OLIVEIRA, do CCB, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1654 João Pessoa(PB), \_\_\_29\_\_\_ de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de Cabo PM, a contar de 30 de junho de 2006, o Soldado PM, Matrícula 521.895-1, MARRISON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do 4º BPM, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 1655

João Pessoa(PB), \_\_\_29\_\_\_ de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o Art. 27, Item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER, por Ato de Bravura**, à graduação de Cabo PM, a contar de 30 de junho de 2006, o Soldado PM, Matrícula 522.281-8, ALEXSSANDRO ATANÁZIO DA SILVA, do 4º BPM, de acordo com o Item 03, do Art. 4º e o Art. 7º, do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando limites normais do cumprimento do dever, por ter na fatídica noite de 17 de junho de 2004 e dias posteriores, juntamente com mais outros seus companheiros militares estaduais, demonstrado nas ações de busca e salvamento às vítimas do inesperado rompimento da "Barragem de Camará", no município de Alagoa Grande, neste Estado, que vitimou de forma trágica grande parte da população daquela urbe. Os militares estaduais envolvidos na operação desencadeada, a exemplo do promovido por este Ato, não mediram esforços, muito menos, cuidado com suas próprias vidas, para salvar pessoas, animais e bens de qualquer espécie ou valor, procedendo de forma intrépida e destemida, orientando, acompanhando, amparando, protegendo, alertando e invocando para si a responsabilidade maior da retirada completa das pessoas mais propensas a serem atingidas pelas águas, na concepção de se evitar uma catástrofe de dimensão mais avassaladora que aquela já apresentada. Os testemunhos coletados e narrados quanto ao desempenho dos militares estaduais, policiais e bombeiros, muito contribuem à magnitude do significado desses homens para Polícia Militar como um todo, voluntários e anônimos que foram durante todo o episódio, mas que terminam por se tornar incontestes merecedores de gratidão. Por tais práticas e ações, elementos que demonstram coragem, perseverança, solidariedade e exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Corporação, é que decido pelo presente Ato.



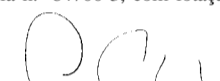
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1656 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000.657-9/001;

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUSA, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 84700-3, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.




CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1657 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000.653-8/001;

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar JOÃO RAIMUNDO DUARTE FILHO, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 81.021-5, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1658 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000.679-3/001;

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar LOURIVAL CAVALCANTI DE OLIVEIRA NETO, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 105.407-4, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.




CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 1659 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, JACEGUAÍ MARTINS FILHO, matrícula nº 153.131-0, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



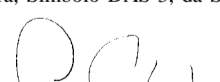
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1660 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, LAURITA ALBUQUERQUE DE CARVALHO ROCHA, matrícula nº 149.351-5, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



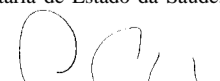
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1661 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear LAURITA ALBUQUERQUE DE CARVALHO ROCHA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1662 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **JOSÉ RODRIGUES LOPES**, matrícula nº 145.807-8, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1663 /2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JACEGUAI MARTINS FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 1664 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ALDROVANDO GRISI**, matrícula nº 156.217-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1665 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ RODRIGUES LOPES**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1666 /2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **ALDROVANDO GRISI**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1667 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **RAIMUNDO SALES FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Laboratório de Citologia, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1668 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **JOSEFA PIRES DE MACEDO**, matrícula nº 82.247-7, de responder pelo cargo em comissão de Secretária da Coordenadoria de Serviços de Saúde, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1669 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JOSENILDA REMÍGIO DE SOUZA COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária da Coordenadoria de Serviços de Saúde, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1670/ 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 67, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar **RAGLAN RODRIGUES GONDIM**, Coordenador de Arquitetura e Ecologia, para responder pelo cargo de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, até 18 de julho de 2006, devido ao afastamento da Titular, retroagindo seus efeitos a 15 de junho do ano em curso.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1671 /2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JAMES MACHADO ALVES**, para ocupar o cargo em comissão de Corregedor Fiscal, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1672 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 135.654-2, para ocupar o cargo em comissão de Corregedor Fiscal, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1673 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **SEVERINO GOMES DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1674 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ROSILANY GALVÃO SIMÕES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1675 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1676 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **VANDIQUE H. COUTINHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1677 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **VIVEKA LINS LUNDGREN PINTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1678 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ELIANE GOMES DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-1679 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1680 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar ANA ROBERTA DE SOUSA RIBEIRO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1681 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar VERA LÚCIA CARIRY LIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1682 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar TADEU DE LIMA FERREIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1683 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar ANTÔNIA DE ALMEIDA COELHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1684 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar ENÉSIO PEDROSA DE VASCONCELOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1685 / 2006)

João Pessoa, 29 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, RESOLVE designar NILZEIDE HENRIQUES COUTINHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1492 /2006)

João Pessoa, 08 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Matrícula nº 146.426-4, para ocupar, com efeito retroativo a 19 de maio de 2006, o cargo em comissão de Subgerente da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Receita.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG publicado no DOE de 09 de junho de 2006
Republicar por incorreção

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 160 João Pessoa, 29 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06052219-4,

RESOLVE autorizar tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e o Governo do Estado da Paraíba, visando à implantação de um Plano Operacional conjunto para o combate à exploração sexual e ao Tráfico de crianças e adolescentes, a cessão para o Governo do Estado do Piauí - PI, da servidora STELLA BEATRIZ MARQUES SOUSA PEDROSA, matrícula nº 155.987-7, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JOSE AGUIBALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 085 /2006

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 06 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, D E F E R I U o pedido de RELOTAÇÃO do servidor abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, SEDE, ORGAO DE RELOTAÇÃO. Includes data for ANTONIO YAMBERTO DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0382 /2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).

RESENHA N.º 403/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 28/ 06 / 2006.

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Includes data for ESTER FALCÃO RANGEL, GISELMA SOARES DA SILVA, etc.

RESENHA Nº 0374/2006

EXPEDIENTE DO DIA 08/06/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO.

RESENHA Nº 0383/2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

Table with columns: LOT., NOME, MAT., PROC., ORIGEM DO TEMPO, TEMPO DE SERVIÇO (PERÍODO, DIAS).

RESENHA Nº 0384/2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: LOT., MAT., NOME, PROCESSO, ORIGEM DO TEMPO, DESAVERBAÇÃO (TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇAS), RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DEBENTRE DA DESAVERBAÇÃO DE SERVIÇO.

RESENHA Nº 0385/2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: Nº PROCESSO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, PERÍODO, DIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 394/2006

EXPEDIENTE DO DIA 27/06/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

# Educação e Cultura

**Portaria nº 1430** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar AFRÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.137-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 1303800

**Portaria nº 1431** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar AILMA MARIA DO NASCIMENTO, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.141-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira, na cidade de Cajazeiras.  
UPG: 013 UTB: 1908600

**Portaria nº 1432** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ALENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.132-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Lordão, na cidade de Picuí.  
UPG: 027 UTB: 1401400

**Portaria nº 1433** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ALESSANDRO VAGNER DE LIMA SILVA, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.135-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nenzinha Cunha Lima, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 1312800

**Portaria nº 1434** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ANDRÉA GIOVANA DANTAS CIPRIANO, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 157.146-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Lyceu Paraibano, na cidade de João Pessoa.  
UPG: 200 UTB: 1107400

**Portaria nº 1436** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar DANIELLE GOMES DO NASCIMENTO, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.130-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. João F. Meira de Vasconcelos, na cidade de Itabaiana.  
UPG: 038 UTB: 2202500

**Portaria nº 1437** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar DÉBORA FELINTO PEREIRA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.145-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João S. Guimarães, na cidade de São Bento.  
UPG: 088 UTB: 1802400

**Portaria nº 1438** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar DENISE DA SILVA PEREIRA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.153-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonieta C. de Menezes, na cidade de Píloes.  
UPG: 048 UTB: 1204400

**Portaria nº 1439** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ELIETE GUERRA DE ALMEIDA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.144-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual de Alagoa Grande, na cidade de Alagoa Grande.  
UPG: 003 UTB: 1313600

**Portaria nº 1440** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar EVANDRO SOUZA ARAÚJO, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.119-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Deputado Levi Olímpio Ferreira, na cidade de São Bentinho.  
UPG: 030 UTB: 2004100

**Portaria nº 1441** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar FÁBIO GIOVANNI DE ARAÚJO BATISTA, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.136-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 1310400

**Portaria nº 1442** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar GEANE ARAÚJO DA SILVA, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.142-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luis Gonzaga Burity, na cidade de Ingá.  
UPG: 020 UTB: 2200900

**Portaria nº 1443** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar HERMESSON JALES DANTAS, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.148-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Umbelina Garcez, na cidade de Mamanguape.  
UPG: 023 UTB: 1118000

**Portaria nº 1444** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar HEWERTON PABLO DA FONSECA FEITOSA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.156-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, na cidade de Alagoa Grande.  
UPG: 003 UTB: 1311800

**Portaria nº 1445** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar INÁCIO MAMEDE DE LIMA, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.128-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Leite de Sousa, na cidade de Monteiro.  
UPG: 024 UTB: 1502900

**Portaria nº 1446** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar IRINALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.121-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdúlia Dantas, na cidade de Catolé do Rocha.  
UPG: 014 UTB: 1803300

**Portaria nº 1447** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar IVÂNIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.129-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Cícero dos Anjos, na cidade de São Vicente do Seridó.  
UPG: 019 UTB: 1402000

**Portaria nº 1448** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar IVANILDO FERNANDES DE LIMA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.138-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.  
UPG: 017 UTB: 1310800

**Portaria nº 1449** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JEFFERSON SOARES RICARTE, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.151-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.  
UPG: 008 UTB: 1206300

**Portaria nº 1450** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JOÃO BOSCO ABRANTES JÚNIOR, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.122-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira, na cidade de Cajazeiras.  
UPG: 013 UTB: 1908600

**Portaria nº 1451** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JORGE XAVIER DE ALMEIDA NETO, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.123-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamim Maranhão, na cidade de Araruna.  
UPG: 006 UTB: 1205900

**Portaria nº 1452** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JOSÉ JUDIMACI MARQUES RICARTE, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.140-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Jacob Guilherme Frantz, na cidade de São João do Rio do Peixe.  
UPG: 005 UTB: 1908900

**Portaria nº 1453** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JOSÉ MACHADO DE ANDRADE JÚNIOR, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.124-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcante, na cidade de Juripiranga.  
UPG: 038 UTB: 2203800

**Portaria nº 1454** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JOSEFA HELENA GOMES DOS SANTOS PINTO, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.117-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Elaine Soares Brasileiro, na cidade de Santa Helena.  
UPG: 005 UTB: 1905800

**Portaria nº 1455** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar LÉCIA PINTO FERREIRA DE MORAIS, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.118-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Leite de Sousa, na cidade de Monteiro.  
UPG: 024 UTB: 1502900

**Portaria nº 1456** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar LÍGIA MARIA DE FREITAS SAMPAIO, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.143-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ademar Veloso da Silveira, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 1309600

**Portaria nº 1457** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar LIRIDIA DE OLIVEIRA LUCENA, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.120-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.  
UPG: 017 UTB: 1310800

**Portaria nº 1458** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar LUCIENE MEIRELES DA SILVA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.155-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Lins do Rego, na cidade de Pilar.  
UPG: 028 UTB: 2203500

**Portaria nº 1459** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar MÁRCIA JORDANNY PONTES MONTEIRO, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.154-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Lins, na cidade de São Miguel de Taipu.  
UPG: 028 UTB: 2200200

**Portaria nº 1460** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar MARCICLEIDE DE SOUSA ASSIS, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.152-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdúlia Dantas, na cidade de Catolé do Rocha.  
UPG: 014 UTB: 1803300

**Portaria nº 1461** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar MARCOS AURÉLIO DE QUEIROGA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.157-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, na cidade de Uiraúna.  
UPG: 049 UTB: 1909100

**Portaria nº 1462** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar MARIA APARECIDA CALADO DE O. DANTAS, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.150-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, na cidade de Jerico.  
UPG: 081 UTB: 1803200

**Portaria nº 1466** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar WALMIR PAULO JÚNIOR, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.134-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Salles, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 1310100

**Portaria nº 1480** João Pessoa, 27 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E** designar as servidoras TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1, JOEL DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 688.524-1 e CARLOS HUMBERTO FRADE FERREIRA, matrícula nº 96.739-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 0015257-2/2005.

**Portaria nº 1271** João Pessoa, 19 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores Ivan Burity de Almeida, matrícula nº 74.243-1, Clenilda Fachine Aguiar, matrícula nº 74.024-1 e Maria José de Medeiros Neta, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito, as denúncias de infringências ao Art. 106, Incisos III e X da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, que caracterizam abandono de cargo por parte do servidor EUGÊNIO PACHELLI SITÔNIO TRIGUEIRO, matrícula nº 77.715-3, lotado nesta secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0005051-2/2006-SEEC.

**Portaria nº 1272** João Pessoa, 19 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E** designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, VERUSKA MARIA M. DE ARAÚJO, matrícula nº 676.898-9 e EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 697.764-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação

no DOE, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Diretivo no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio América Florentino, na cidade de Juru.

**Portaria nº 1273** João Pessoa, 19 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores Ivan Burity de Almeida, matrícula nº 74.243-1, Clenilda Fachine Aguiar, matrícula nº 74.024-1 e Maria José de Medeiros Neta, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito, as denúncias de infringências ao Art. 106, Incisos III e X da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, que caracterizam abandono de cargo por parte da servidora EDILEUZA FAUSTINO DE MEDEIROS SOUSA, matrícula nº 129.096-7, lotada nesta secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0005958-0/2006-SEEC

**Portaria nº 1274** João Pessoa, 19 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores Ivan Burity de Almeida, matrícula nº 74.243-1, Clenilda Fachine Aguiar, matrícula nº 74.024-1 e Maria José de Medeiros Neta, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito, as denúncias de infringências ao Art. 106, Incisos III e X da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, que caracterizam abandono de cargo por parte da servidora SHIRLEIDE VICTOR ARAÚJO LANDIM, matrícula nº 136.589-4, lotada nesta secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0005748-6/2006-SEEC

**Portaria nº 1275** João Pessoa, 19 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E**  
Designar, para compor o COMITÊ ESTADUAL DE AVALIAÇÃO dos trabalhos das escolas que estão participando do PRÊMIO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM GESTÃO ESCOLAR – Ano Base: 2005, sob a presidência da primeira, os seguintes membros:

	Nome	Unid. Trabalho	
a)	TEREZINHA BARBOSA DA SILVA	COEM/SEC	PRESIDENTE
b)	ANA MARIA DA COSTA	UDRH/SEC	MEMBRO
c)	MS. EDILAZIR LOPES DA CUNHA	UEPG/SEC	MEMBRO
d)	FRANCISCA FRANCY GOMES	CEPES/SEC	MEMBRO
e)	LÚCIO DA SILVA BARBOSA	CEE/SEC	MEMBRO
f)	MARIA DO SOCORRO NUNES BEZERRA	SINTEP/PB	MEMBRO
g)	MS. MARIZETE FERNANDES DE LIMA	UFPB	MEMBRO
h)	REJANE VIANA DO NASCIMENTO	COEB/SEC	MEMBRO
i)	ROSÁRIO DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE HOLANDA	COINE/SEC	MEMBRO
j)	ROSÉLIA MARIA DE ARAÚJO LIMA	UNDIME/PB	MEMBRO
l)	TEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS	COEB/SEC	MEMBRO

**Portaria nº 1435** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar CLEIDSON SUÊNIO FELIX DE OLIVEIRA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.147-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Vieira, na cidade de Patos.  
UPG: 025 UTB: 1604600

**Portaria nº 1463** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.133-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Walfredo Leal, na cidade de Prpirirituba.  
UPG: 051 UTB: 1200200

**Portaria nº 1464** João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ROMANA LÚCIA MEIRA SAMPAIO, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.131-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Graciliano F. Lordão, na cidade de Pedra Lavrada  
UPG: 066 UTB: 1402600

Portaria nº 1465

João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar VANILDA DA SILVA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.139-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Professor Anibal Moura, na cidade de Cabedelo. UPG: 073 UTB: 1122100

Portaria nº 1467

João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar WELLINGTON JOSÉ DE FIGUEIREDO JUVÊNCIO, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.149-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Adauto, na cidade de Serra Redonda. UPG: 062 UTB: 1312700

Portaria nº 1424

João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.083-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira, na cidade de Cajazeiras. UPG: 013 UTB: 1908600

PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/06/2006. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Portaria nº 1335

João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar NAHUM ISAQUE DOS S. CAVALCANTE, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.076-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Soares de Carvalho, na cidade de Guarabira. UPG: 018 UTB: 1206900

PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/06/2006. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Portaria nº 1368

João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MARIA ROSILENE DA SILVEIRA PEREIRA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.007-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mestre Júlio Sarmento, na cidade de Sousa. UPG: 037 UTB: 2003100

PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/06/2006. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO Secretária

Portaria nº 1469

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013702-4/2005-SEC,

RESOLVE designar os Professores Polivalente, ANA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 116.952-1, LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 143.410-1, MARIA DE LOURDES GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.504-2 e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 135.988-6, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos. UPG: 025 UTB: 16061

Francisco Gomes Araújo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADA NO D.O.E. DE 28.06.2006 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/239/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os professores Eduardo Barbosa Beserra, José Etham de Lucena Barbosa, José da Silva Mourão e Marcos Antonio de Sousa, para comporem a Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biologia do Campus V da UEPB.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Campina Grande - PB, 22 de junho de 2006.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/362/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02514/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor ANTONIO ALBUQUERQUE DA COSTA, matrícula nº 121242-7, lotado no Departamento de História e Geografia, do Centro de Educação, para cursar Doutorado em Geografia, na Universidade Federal de Pernambuco, por 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 01 de Março de 2005 a 30 de Setembro de 2008.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de Setembro de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

Publicado no D.O. E. em : 13/09/2005 Republicar por incorreção.

Receita

PORTARIA Nº 156/GSER, de 29 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

I - Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2006, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

II - Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados, relacionado com declarações de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados em virtude de:

- a) omissão do contribuinte na entrega de declaração e, b) falta ou inexatidão nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON GOMES SOARES Secretário de Estado da Receita

Table with columns: Município, Total, Índice Atual, Índice Anterior, Média Índice, Índ. Popul., 75% Índ. Popul. Adicion., 5% Índ. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice Final. Lists various municipalities and their respective tax indices.



Table with columns for municipality names and numerical values, representing a list of municipalities and their associated data.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 596/2005

Acórdão nº 123/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrido : LF INFORMÁTICA LTDA.
1ª Recorrida : LF INFORMÁTICA LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Presunção "Juris Tantum" de omissão de vendas.

Nos termos da legislação específica, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada, autoriza a presunção de omissão da saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. "In casu", fez-se necessária a correção na base impositiva dada a existência de mercadorias beneficiada com a redução de base

de cálculo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovidamento de ambos, para manter inalterada a decisão exarada na primeira instância, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2003.00023880-57, lavrado em 27 de agosto de 2004 contra a empresa LF INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.116.817-5, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 4.102,98 (quatro mil e cento e dois reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 1.367,66 (um mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) de ICMS, por infração aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 2.735,32 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 5.489,31 (R\$ 1.829,77 de ICMS e R\$ 3.659,54 de multa por infração), lastreado nas razões expostas neste voto.

Destaca-se que por ocasião do pagamento do crédito tributário deve ser deduzido o valor já recolhido pelo contribuinte a título de parte conformada, na conformidade do DAR acostado às fls. 22, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 602/2005

Acórdão nº 124/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : PITIMBÚ EQUIPAMENTOS PARA PESCA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ECF - Ausência de regularização no órgão competente
A ausência de regularização da utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal para as empresas alcançadas pela legislação fiscal de regência, caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. "In casu", a simples aquisição do ECF, não é suficiente para descaracterizar a infração. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO para alterar a decisão da Instância Prima, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2000.06222-90, datado de 23 de novembro de 2000, lavrado contra a empresa PITIMBÚ EQUIPAMENTOS PARA PESCA LTDA, CCICMS nº 16.119.849-0, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de 100 UFR-PB, correspondente a quantia de R\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais), à data da autuação, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no artigo 85, VII, "a", da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que do total do crédito tributário em questão deve ser abatido o valor de R\$ 360,30 (trezentos e sessenta reais e trinta centavos) já recolhido, conforme DAR nº 1250160798, acostado aos autos às fls. 29.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 566/2005

Acórdão nº 125/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : MARINALDO FERREIRA DE SOUSA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ
Autuante : RUBENS AQUINO LINS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ICMS - Diferencial de Alíquota - Inconsistência da acusação
Não pode prosperar o lançamento tributário de ofício, quando a empresa traz aos autos prova robusta capaz de inquirir o levantamento fiscal efetuado. "In casu", o contribuinte colacionou aos autos cópia de DAR evidenciando o recolhimento do imposto exigido antes da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular

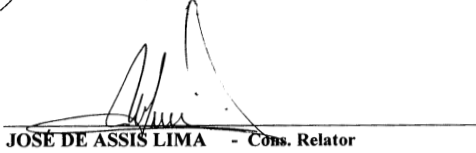
e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, e julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000020358-04, datado de 24 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **MARINALDO FERREIRA DE SOUSA**, CCICMS nº 16.137.598-7, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 578/2005

Acórdão nº 126/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrido** : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : THELMA REGINA DO AMARAL  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

#### COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

A coisa julgada administrativa torna imutável e indiscutível o direito material acertado em sentença anteriormente proferida. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

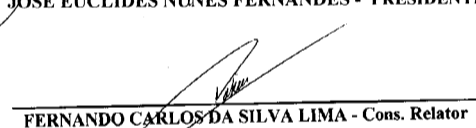
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027650, lavrado em 16 de março de 2005, contra a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, CCICMS nº 16.120.066-4, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 575/2005

Acórdão nº 127/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : WILMA CÉLIA VIEIRA NÓBREGA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

#### CONTA MERCADORIAS - OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS

Com os ajustes promovidos, verificou-se a sucumbência parcial da acusação detectada por meio da Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

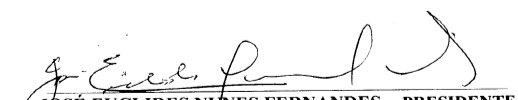
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pelo Órgão de Primeiro Grau que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024837-18, de 23.07.2004, lavrado contra a empresa **WILMA CÉLIA VIEIRA NÓBREGA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.865-9, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário na quantia de **R\$ 2.516,97 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**, sendo **R\$ 838,99 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)** de ICMS, por violação aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 1.677,98 (hum mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

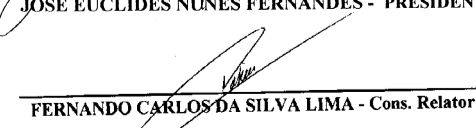
Em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 6.240,84, sendo R\$ 2.080,28 de ICMS e R\$ 4.160,56 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 344/2005

Acórdão nº 128/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SIGMA LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuantes** : ANTÔNIO ARAÚJO LEITE e  
FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Receitas Fictícias

Constatada a ineficácia dos argumentos e provas apresentados pelo contribuinte no tocante a receita de prestação de serviços. *In casu*, por se tratar de recursos fictícios, consubstanciada está a presunção "juris tantum" de omissão de saídas de mercadorias tributadas sem o pagamento do imposto. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

#### RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO.

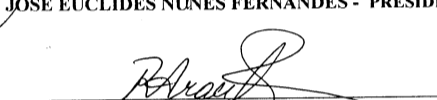
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Primeira Instância e considerar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000023981-09, de 27.02.2004, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SIGMA LTDA.**, CCICMS nº 16.067.909-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário na quantia de **R\$ 69.621,93 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 23.207,31 (vinte e três mil, duzentos e sete reais e trinta e um centavos)** de ICMS, por violação aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 46.414,62 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 591/2005

Acórdão nº 129/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Autuante** : ANTONIO ANDRADE MOURA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### CONTA MERCADORIAS – Exigência Parcial

Prova acostada aos autos provocou a sucumbência parcial da denúncia mesclada na exordial. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000017155-77, lavrado em 31 de março de 2004, contra a empresa **GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.081.631-9, obrigando-a ao pagamento de ICMS no valor de **R\$ 443,60** (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), por infringência ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I c/c o art. 643, §4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e de multa por infração no importe de **R\$ 887,20** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), fundamentada no art. 82, inc. V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no montante de **R\$ 1.330,80** (hum mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).

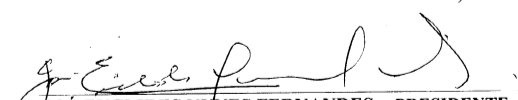
Ao tempo em que, permanece cancelado por indevido o quantum de **R\$ 1.397,67**, distribuídos entre ICMS no valor de **R\$ 465,89** e multa por infração de **R\$ 931,78**.

Ressaltando-se que a empresa já efetuou o pagamento ao cofre paraibano através do DAR, concernente ao valor remanescente, cuja cópia foi anexada às fls.39 dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 555/2005

Acórdão nº 130/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 1ª Recorrida : ELIZIÁRIO MORAIS CAMPOS  
 2ª Recorrente : ELIZIÁRIO MORAIS CAMPOS  
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 Autuantes : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA E STEFAN MOLNAR  
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**AUSÊNCIA DE SELO FISCAL - Retroatividade da lei mais benigna.**

A legislação de regência penaliza com multa acessória, quaisquer possuidores de mercadorias transportadas com documento fiscal sem o respectivo selo fiscal. Retroatividade da lei mais benéfica. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.  
**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelos recebimentos do **recurso hierárquico**, por regular e do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS** para manter incólume a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 028130, lavrado em 22 de março de 2003, contra o transportador **ELIZIÁRIO MORAIS CAMPOS**, portador do CPF nº 506.304.406-97, obrigando-o ao pagamento de 400 UFR-PB, que à época da lavratura da exordial perfazia o valor de R\$ 8.192,00 (oito mil, cento e noventa e dois reais), relativo a multa pecuniária com fundamento no art. 88, inc. I, alínea "a", § 1º, incs. III e V, da Lei nº 6.379/96, por descumprimento de obrigação acessória - falta de selo fiscal, consubstanciada no art. 119, incs. V e XV, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Ao tempo em que permanece **cancelado por indevido**, o valor de R\$ 10.708,00 de multa por infração, pelas razões expendidas anteriormente.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 592/2005

Acórdão nº 131/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrido : ALTEMIR DUTRA DE OLIVEIRA  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
 Autuantes : ESMAEL DE SOUSA FILHO E PAULO RONALDO DE AQUINO  
 Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Comprovação do desinternamento das mercadorias**  
 Não pode prosperar a ação fiscal, quando a autuada acostar aos autos, provas concretas capazes de elidir a acusação. "In casu", ficou consubstanciado o desinternamento das mercadorias do território paraibano. Auto de Infração Mantida a decisão recorrida.  
**RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 030283, de 15 de julho 2004, lavrado contra o Sr. **ALTEMIR DUTRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 465.905.364-49, tendo como responsável solidária a empresa **TRANSDRAK TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ/MF nº 009.255.019/001-53, desobrigando-os de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso nº CRF- 579/2005

Acórdão nº 132/2006

Agravante : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.  
 Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE AGRAVO - Tempestividade da reclamação apresentada.**  
 Equivocada foi a decisão agravada ao considerar intempestiva a re-

clamação apresentada dentro do prazo legal.

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de agravo, por tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para anular o despacho emitido pela Recebedoria de Rendas de João Pessoa, que considerou intempestiva a reclamação apresentada pela empresa **MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.**, CCICMS nº 16.092.853-2, devidamente qualificado nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 614/2005

Acórdão nº 133/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida : CÍCERO ANTÔNIO ALVES  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
 Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
 Relatora : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS - Exigência parcial.**

A errônea alocação dos valores dos estoques, em razão do cômputo nesta rubrica de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária, ocasionou ajustes no demonstrativo original detectando o real valor do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.00024299-34, de 09.07.2004, lavrado contra a empresa **CÍCERO ANTÔNIO ALVES**, Inscrição Estadual nº 16.113.082-8, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 2.367,99 (Dois mil trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos) sendo R\$ 789,33 (Setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) de ICMS por infringência aos art. 158, I, 160, I, 643, § 4º, II do RICMS-PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e R\$ 1.578,66 (Hum mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) de multa por infração, por violação ao art. 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96..

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 6.182,34, sendo R\$ 2.060,78 de ICMS e R\$ 4.121,56 de multa por infração.

Registre-se que o contribuinte efetuou o parcelamento da parte conformada como se denota dos doc. de fls. 34, 35 e 49.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**